

Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 e 30.04.
2. A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria contendo cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias contendo cacau.

18.01	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.
1801.00.10	Cru
1801.00.20	Torrado
18.02	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.
1802.00.10	Cascas e películas
1802.00.20	Tortas
1802.00.90	Outros
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.
1803.10.00	- Não desengordurada
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.20	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
1806.20.10	Chocolate
1806.20.90	Outras
1806.3	- Outros, em tabletes, barras e paus:
1806.31.00	-- Recheados

1806.32 -- Não recheados
1806.32.10 Chocolate
1806.32.90 Outros

1806.90 - Outros
1806.90.10 Chocolate
1806.90.90 Outros
